



PROCESSO	Análise da legalidade da Deliberação Plenária nº 424/2018 do CAU/MT aprova que o agente de fiscalização tem atribuição para retirada de material de divulgação que contrarie as Resoluções e Código de Ética do CAU/BR
INTERESSADO	Coordenação da Comissão Temporária de Fiscalização (CPF)
ASSUNTO	Ordem do dia nº 12 da 84ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR:

DELIBERAÇÃO Nº 051/2019 – CEP – CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 11 e 12 de julho de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que as disposições da Lei nº 12.378, especialmente nos incisos III e IV do art. 28, conferem ao CAU/BR o poder normativo da organização sistêmica do Conjunto Autárquico;

Considerando a Lei nº. 12.378, de 31 de dezembro de 2010 que, e em seu artigo 34, inciso II, especifica que compete aos CAU/UF cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no Regimento Geral do CAU/BR, nos demais atos normativos do CAU/BR e nos próprios atos, no âmbito de sua competência;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, que aprova o Regimento Geral do CAU e o Regimento Interno do CAU/BR, que em seu art. 3º, estabelece que o Conjunto Autárquico CAU seria regido pelo Regimento Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), equivalente ao Regimento Geral do CAU/BR previsto no art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando a Resolução nº 22, de 4 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências.

Considerando que esta mesma Resolução estabelece os Ritos da Fiscalização no capítulo IV, e em seu art. 13 explicita que cabe ao agente de fiscalização, ao constatar a ocorrência de infração, registrar o fato no relatório digital e lavrar a notificação

Considerando o Manual de Fiscalização do Exercício da Arquitetura e Urbanismo, aprovado pela Deliberação Plenária nº 16, de 5 de dezembro de 2012, que em sua página 8 estabelece e orienta:

“Em que pese ter como objetivo final coibir e, quando necessário, punir o exercício ilegal ou irregular da profissão, a fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo não deve abdicar de sua natureza educativa e preventiva. Ao contrário, as estruturas de Fiscalização dos CAU/UF devem organizar suas rotinas, atividades e procedimentos visando, prioritariamente, orientar a correta atuação dos arquitetos e urbanistas e prevenir a ocorrência de possíveis ilícitos, em oposição à simples ação punitiva.”

Isso significa dizer que, na fiscalização, deve-se antepor a inteligência à burocracia e à coerção, utilizando-se de ações continuadas de divulgação e esclarecimento dos ordenamentos legais vigentes que normatizam a questão. Além disso, a fiscalização, em consonância com seu caráter educativo, deve incumbir-se de instruir as pessoas físicas e jurídicas que se enquadram nas atividades, atribuições ou campos de atuação da Arquitetura e Urbanismo sobre as boas práticas no exercício da profissão. Deve, em suma, ser compreendida mais como uma ferramenta de aprimoramento do exercício da profissão, baseada nos princípios da ética e da defesa dos interesses da sociedade, do que como um sistema policialesco, voltado para a repressão ao ilícito e à exceção.



Não obstante, em complementação às ações de caráter preventivo, as estruturas de fiscalização dos CAU/UF, quando da verificação de prova ou indício de infração à legislação profissional, devem atuar de modo a refrear o ato infracional, mediante emissão de Notificação para regularização da situação constatada, e, caso não seja atendida tal providência, será lavrado o Auto de Infração, o qual deverá seguir os trâmites processuais definidos na Resolução CAU/BR nº 22, de 2012.

Por fim, ao definir como objetivo principal da fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo a garantia da prestação de serviços técnicos de qualidade, realizados por meio de profissionais habilitados e devidamente registrados, observando-se os princípios éticos, de racionalidade e de sustentabilidade do ambiente e preservação da cultura em benefício da sociedade, o CAU reconhece a importância da cooperação e da ação fiscalizatória conjunta e compartilhada com outros órgãos da administração pública, com vistas à eficiência, à redução de custos e à celeridade na instrução dos processos.”

Considerando que os atos que transgredirem, ofenderem ou confrontarem a legislação e normas de organização e funcionamento do CAU poderão ser suspensos, em cumprimento à legislação, retirando a eficácia do ato, ficando o CAU/UF proibido de executá-lo ou reeditá-lo, de outra forma;

Considerando que é razoável supor que essas normas serão cumpridas, sob risco de se perder aquilo que a própria Lei 12.378/2010 e Regimento Geral do CAU tratam como estrutura federativa, que são traduzidos em regramentos comuns a todos os CAU/UF, de forma a permitir a unidade de atuação;

Considerando que a Deliberação Plenária DPOBR nº 0071-08/2017 dispõe sobre as ações do CAU/BR junto aos CAU/UF quando esses editarem atos em conflito com a Lei, Regimento e Normativos do CAU/BR.

Considerando que a Deliberação Plenária do CAU/MT nº 424/18, de 23 de junho de 2018, foi publicada e aprova proposta para acrescentar na atribuição do Agente de Fiscalização a retirada de material de divulgação que contrarie as resoluções pertinentes bem como o código de ética.

DELIBERA:

1 - Ratificar o procedimento a ser seguido pelos agentes de fiscalização dos CAU/UF, conforme disposições da Resolução CAU/BR nº 22/2012 e do Manual de Fiscalização aprovado pela DPOBR nº 16/2012, a saber:

“Art. 13. Constatada a ocorrência de infração, caberá ao agente de fiscalização registrar o fato no relatório digital de fiscalização e lavrar a notificação da pessoa física ou jurídica responsável pela atividade fiscalizada...”

Pag. 8: “A fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo não deve abdicar de sua natureza educativa e preventiva. Ao contrário, as estruturas de Fiscalização dos CAU/UF devem organizar suas rotinas, atividades e procedimentos visando, prioritariamente, orientar a correta atuação dos arquitetos e urbanistas e prevenir a ocorrência de possíveis ilícitos, em oposição à simples ação punitiva. [...]”

“Não obstante, em complementação às ações de caráter preventivo, as estruturas de fiscalização dos CAU/UF, quando da verificação de prova ou indício de infração à legislação profissional, devem atuar de modo a refrear o ato infracional, mediante emissão de Notificação para regularização da situação constatada, e, caso não seja atendida tal providência, será lavrado o Auto de Infração, o qual deverá seguir os trâmites processuais definidos na Resolução CAU/BR nº 22, de 2012.”



2 – Informar que a Deliberação Plenária nº 424/2018 do CAU/MT extrapola as competências estabelecidas na Lei 12.378, de 2010, e no Regimento Geral do CAU, e descumpri a Resolução CAU/BR nº 22, de 4 de maio de 2012, e o Manual de Fiscalização aprovado pela DPOBR nº 16/2012, que dispõem sobre os ritos da fiscalização e os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades;

3 - Solicitar à SGM – Secretaria Geral da Mesa do CAU/BR - o encaminhamento desta Deliberação à RIA – Rede Integrada de Atendimento para divulgação da orientação disposta no item 1 às gerências e equipes de fiscalização dos CAU/UF; e

4 - Solicitar à Presidência do CAU/BR que encaminhe ofício ao CAU/MT, notificando sobre a irregularidade da Deliberação Plenária nº 424/2018, seguindo os procedimentos previstos na Deliberação Plenária DPOBR nº 0071-08/2017, visando a suspensão e anulação do ato deliberativo que se encontra em conflito com a Lei, Regimento e Normativos do CAU/BR.

Brasília - DF, 12 de julho de 2019.


MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO

Coordenadora




JOSÉ QUEIROZ DA COSTA FILHO

Membro



JOSEMÉE GOMES DE LIMA

Membro



WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE

Membro